PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

Ofício n.° 1059/2017

Garça, 14 de setembro de 2017.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei n.° 054/2017

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Casa, o incluso Projeto de Lei n° 054/2017, por meio do qual solicitamos autorização legislativa para abertura de um crédito especial no montante de R$ 3.200.000,00 (três milhões e duzentos mil reais), cuja cobertura far-se-á com os seguintes recursos:

I) Transferência de recursos através de financiamento a ser firmado com BNDES, autorizado pela lei municipal 5.142/2017 - Programa de Modernização da Administração Tributária PMAT R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).

II) Anulação parcial de dotação do orçamento vigente no valor de R$ 200.000,00. (duzentos mil reais), que servirá de contrapartida:

	02.17.02 – 15.541.0020.2.245 – Manutenção e Conservação da Iluminação Pública.		
1154	01.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$	200.000,00

Tal alteração se faz necessária, em razão de não constar no orçamento da Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Finanças, dotação para cumprir com as despesas oriundas do financiamento a ser firmado com BNDES para o Programa de Modernização da Administração Tributária – PMAT.

Desta forma, solicitamos atenção especial dos nobres Vereadores para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, bem como que a sua tramitação se dê em **regime de urgência**, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal.

Aproveitamos a oportunidade para renovarmos nossos protestos de elevado apreço.

Atenciosamente,

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
JOSÉ PEDRO DOS SANTOS SOARES
Presidente da Câmara Municipal de Garça
NESTA

PROJETO DE LEI Nº 054/2017

ALTERA O ANEXO III DA LEI Nº 4.844, DE 01/07/2013 (PPA) E ALTERA O ANEXO IIA DA LEI Nº 5.075, DE 03/08/2016 (LDO) - AUTORIZANDO A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL, NO MONTANTE DE R$ 3.200.000,00 (TRÊS MILHÕES E DUZENTOS MIL REAIS), PMAT – PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA.

A Câmara Municipal aprova a seguinte lei:

Art. 1º O Anexo III, da Lei Municipal nº 4.844, de 01/07/2013, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município, para o período de 2014 a 2017, passa a vigorar com a seguinte inclusão:

"ANEXO III
PLANO PLURIANUAL – PERÍODO 2014 A 2017

Unidade Executora	Atividades da Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Finanças.			
Código da Unidade	Nº. 02.05.01			
Função	Administração			
Código da Função	Nº. 04			
Sub-função	Administração Financeira			
Código da Sub-Função	Nº. 123			
Programa	Organização e Manutenção da Fazenda Municipal			
Código do Programa	Nº. 0004.2			
Atividade	Programa de Modernização da Administração Tributária			
Código da Atividade	Nº. 1162			
Ações				
Meta Física		**Unidade de Medida**		
100		Percentual		
2014	**2015**	**2016**	**2017**	**Meta PPA**
000	000	000	100	100
Custo Financeiro Total				
Custo Financeiro por Exercício				
2014	**2015**	**2016**	**2017**	**Meta PPA**
0,00	0,00	0,00	3.200.0000,00	3.200.000,00
Justificativa das modificações: Inexistência de dotação para cumprir com as despesas oriundas do financiamento a ser firmado com BNDES para o Programa de Modernização da Administração Tributária - PMAT, autorizado pela Lei Municipal 5.142/2017."				

Art. 2º O anexo IIA da Lei Municipal nº 5.075, de 03/08/2016, alterado pela Lei Municipal nº 5.111, de 31/01/2017, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017, passa a vigorar com a seguinte inclusão:

"LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
Programas de Governo – Anexo IIA

Unidade Executora	Atividades da Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Finanças.
Código da Unidade	Nº. 02.05.01
Função	Administração
Código da Função	Nº. 04
Sub-função	Administração Financeira
Código da sub-função	Nº. 123
Programa	Organização e Manutenção da Fazenda Municipal
Código do Programa	Nº. 0004.2
Ações	
Atividade	
Programa de Modernização da Administração Tributária	
Código da Atividade	Nº. 1162
Meta Física Para o Exercício	
100	Percentual
Custo Financeiro Total para o Exercício	R$ 3.200.000,00"

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial através de operação de crédito no montante de R$ 3.200.000,00 (três milhões e duzentos mil reais), cuja cobertura far-se-á com seguintes recursos:

I) Transferência de recursos através de financiamento a ser firmado com BNDES, autorizado pela lei municipal 5.142/2017 - Programa de Modernização da Administração Tributária PMAT R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).

II) Anulação parcial de dotação do orçamento vigente no valor de R$ 200.000,00. (duzentos mil reais), que servirá de contrapartida:

	02.17.02 – 15.541.0020.2.245 – Manutenção e Conservação da Iluminação Pública.		
1154	01.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$	200.000,00

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar por Decreto, desde que necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 14 de setembro 2017.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

BNDES

Classificação: Documento Ostensivo
Unidade Gestora: AOI

CIRCULAR SUP/AOI Nº 12/2016-BNDES

Rio de Janeiro, 17 de março de 2016.

Ref.: Produtos BNDES Automático e BNDES Finame

Ass.: Programa BNDES de Modernização da Administração Tributária e de Gestão dos Setores Sociais Básicos Automático – BNDES PMAT Automático

A Superintendente da Área de Operações Indiretas, consoante Resolução da Diretoria do BNDES e no uso de suas atribuições, COMUNICA aos AGENTES FINANCEIROS a exclusão da limitação da dotação orçamentária do Subprograma BNDES PMAT Automático – Investimento, mantendo-se a definida para o Subprograma BNDES PMAT Automático – Máquinas e Equipamentos e observada a estabelecida para o Programa BNDES de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos Automático – BNDES PMAT Automático (Item 5 - Vigência).

A seguir, são definidos os critérios, condições e procedimentos operacionais a serem observados no Programa.

1. CONDIÇÕES GERAIS DO PROGRAMA

1.1. OBJETIVOS

1.1.1. Apoiar projetos de investimento da Administração Pública Municipal voltados à modernização da administração tributária e à melhoria da qualidade do gasto público, visando a proporcionar aos Municípios uma gestão eficiente que gere aumento de receitas e/ou redução do custo unitário dos serviços prestados à coletividade.

1.1.2. Apoiar a aquisição de máquinas e equipamentos relacionados a projeto de investimento da Administração Pública Municipal voltados à modernização da administração tributária e à melhoria da qualidade do gasto público, visando a proporcionar aos Municípios uma gestão eficiente que gere aumento de receitas e/ou redução do custo unitário dos serviços prestados à coletividade.

1.2. BENEFICIÁRIAS FINAIS

Municípios.

1.3. AÇÕES PASSÍVEIS DE APOIO

1.3.1. Cadastro Mobiliário e/ou Imobiliário/Multifinalitário:

a) Elaboração de cadastro multifinalitário;

b) Recadastramento mobiliário e imobiliário (revisão de Planta Genérica de Valores; realização de aerofotogrametria; georreferenciamento).

1.3.2. Gestão e Controle de Processos:

a) Informatização de protocolo de administração e de atendimento;

b) Arquivamento e digitalização de documentos.

1.3.3. Atendimento ao Cidadão/Contribuinte:

a) Estruturação de central de atendimento presencial e remota (telefone ou *e-mail*);

b) Informatização do processo de atendimento ao contribuinte (painel digital; totens de atendimento; criação de página na *internet* com interatividade);

c) Criação de estrutura para atendimento especializado a pessoas jurídicas (por exemplo: abertura de empresa; emissão de alvará e licenças);

d) Implantação do projeto Cadastro Sincronizado Nacional (CadSinc).

1.3.4. Administração Tributária e/ou Financeira:

a) Implantação do projeto Cadastro Sincronizado Nacional (CadSinc);

b) Informatização de arrecadação, processos administrativos tributários, dívida ativa, cobrança administrativa e judicial, nota fiscal eletrônica e estruturação, revisão ou atualização de legislação tributária e aquisição de equipamentos de apoio à fiscalização tributária.

1.3.5. Sistema de Gestão:

a) Integração de órgãos da Administração Pública;

b) Rede de conectividade;

c) Implantação ou reestruturação de *datacenter*;

d) Informatização da gestão da saúde;

e) Informatização da gestão da educação.

1.3.6. Projeto Cidades Digitais:

Implantação do Projeto Cidades Digitais, de acordo com regras e diretrizes definidas pelo Ministério das Comunicações, em consonância com as normas do Sistema BNDES.

1.3.7. Gestão de Recursos Humanos:

Informatização dos processos relativos a recursos humanos (folha de pagamento e benefícios; controle de frequência; recrutamento, seleção e contratação).

2. SUBPROGRAMA BNDES PMAT AUTOMÁTICO - INVESTIMENTO

2.1. OBJETIVO

Apoiar projetos de investimentos da Administração Pública Municipal voltados à modernização da administração tributária e à melhoria da qualidade do gasto

público, visando a proporcionar aos Municípios uma gestão eficiente que gere aumento de receitas e/ou redução do custo unitário dos serviços prestados à coletividade.

2.2. EMPREENDIMENTOS APOIÁVEIS

Poderão ser financiados, observado o disposto nos subitens 2.3 e 2.4, além dos subitens 2.2.1 e 2.2.2 a seguir, projetos de investimentos para o fortalecimento das capacidades gerencial, normativa, operacional e tecnológica da administração municipal relacionados às áreas de administração geral, administração tributária, administração financeira e patrimonial ou administração da saúde e da educação.

2.2.1. Os projetos deverão, necessariamente, estar vinculados à implementação de uma ou mais "Ações Passíveis de Apoio" do Programa, observado o disposto no subitem 2.7.3.

2.2.2. As ações deverão estar relacionadas com os resultados esperados, conforme disposto no subitem 2.7.2.

2.3. ITENS FINANCIÁVEIS

2.3.1. São passíveis de financiamento os itens a seguir relacionados, e desde que associados aos empreendimentos apoiáveis estabelecidos no subitem 2.2.

2.3.1.1. Obras civis, montagem e instalações;

2.3.1.2. Máquinas e equipamentos novos produzidos no País, desde que constantes do Credenciamento de Fabricantes Informatizado – CFI do BNDES, listados a seguir:

a) Equipamentos de informática: microcomputadores, estabilizadores, *nobreaks*, impressoras, roteadores, *scanners*, *hubs*, *switchs*, *thin clients*, projetor multimídia, servidores, *notebooks*, antenas de radiotransmissão, estações rádio base;

b) Equipamentos de apoio à operação e à fiscalização: radiocomunicadores, leitoras de cartão, totens de atendimento e controles de frequência de pessoal; e

c) Bens de informática e automação, abarcados pela Lei nº 8.248 (Lei de Informática), de 23.10.1991, que cumpram o Processo Produtivo Básico (PPB) e possuam tecnologia nacional na forma da Portaria nº 950, de 12.12.2006, do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI), ou da que venha a substituí-la.

2.3.1.3. Móveis e utensílios;

2.3.1.4. Softwares nacionais, passíveis de apoio no âmbito do Subprograma BNDES Prosoft – Comercialização do Programa BNDES para o Desenvolvimento da Indústria Nacional de Software e Serviços de Tecnologia da Informação – BNDES Prosoft;

2.3.1.5. Motocicletas e automóveis de passeio, desde que exclusivamente voltados para atividades de fiscalização da área de administração tributária, em quantidade total limitada ao número de servidores públicos efetivos que, comprovadamente, exerçam a função de fiscal, observado o subitem 2.7.6;

2.3.1.6. Capacitação Técnica e Gerencial de servidores públicos efetivos da Beneficiária;

2.3.1.7. Serviço técnico especializado;

2.3.1.8. Serviços de tecnologia da informação, incluindo a customização de softwares, e com criação e atualização de cadastros, podendo incluir georreferenciamento, aerofotogrametria e demais gastos correlatos.

2.4. ITENS NÃO FINANCIÁVEIS

2.4.1. Obras civis, montagem, instalações e reaparelhamento de escolas, unidades de saúde e de assistência;

2.4.2. Aquisição ou arrendamento de bens imóveis e benfeitorias;

2.4.3. Aquisição de máquinas e equipamentos usados;

2.4.4. Despesas com manutenção de atividades e de custeio da Administração Municipal, inclusive com pessoal ativo e inativo, bem como gastos com programas de desligamento de servidores;

2.4.5. Gastos com cursos de graduação e pós-graduação;

2.4.6. Gastos com desapropriação ou aquisição de terrenos;

2.4.7. Gastos com pavimentação e iluminação pública; e

2.4.8. Construção de sede.

2.5. CONDIÇÕES DE FINANCIAMENTO

Nos financiamentos concedidos no Subprograma BNDES PMAT Automático - Investimento, deverão ser seguidas as condições estabelecidas nos subitens 2.5.1 a 2.5.4.

Foi atribuído o código **PMAT2015/01** para representar a Condição Operacional Vigente para este Subprograma, definida neste subitem.

2.5.1. Taxa de Juros

Somatório de Custo Financeiro, Remuneração Básica do BNDES e Remuneração da Instituição Financeira Credenciada, **não** incidindo a Taxa de Intermediação Financeira.

2.5.1.1. Custo Financeiro: Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP.

2.5.1.2. Remuneração Básica do BNDES: 1,2% a.a. (um inteiro e dois décimos por cento ao ano).

2.5.1.3. Remuneração da Instituição Financeira Credenciada: a ser negociada entre o Agente Financeiro e a Beneficiária.

2.5.2. Prazo Total

Até 96 (noventa e seis) meses, incluído o prazo de carência de até 24 (vinte e quatro) meses.

2.5.3. Nível de Participação do BNDES

2.5.3.1. O nível de participação do BNDES nas operações realizadas neste Subprograma será de até 70% (setenta por cento) do valor dos itens financiáveis, observado o disposto no subitem 2.5.3.2.

2.5.3.2. A Participação Máxima do BNDES poderá ser ampliada para até 90% (noventa por cento) do valor dos itens financiáveis, com as mesmas condições de financiamento do subcrédito referente à participação de que trata o subitem 2.5.3.1, exceto o Custo Financeiro, que deverá ser o seguinte para a parcela de crédito referente ao aumento da participação:

a) Taxa Média SELIC acumulada, apurada pelo Banco Central do Brasil em base diária (Selic); ou

b) Variação da Unidade Monetária do BNDES, acrescida dos encargos da Cesta de Moedas (UMBNDES/Cesta); ou

c) Variação do Dólar Norte-Americano, acrescida dos encargos da Cesta de Moedas (US$/Cesta).

2.5.4. Periodicidade

2.5.4.1. As amortizações terão periodicidade mensal.

2.5.4.2. Durante a fase de carência, os juros serão pagos trimestralmente. Na fase de amortização, os juros serão pagos juntamente com as parcelas de amortização.

2.6. GARANTIA

Cotas-parte do Fundo de Participação dos Municípios – FPM e/ou receitas provenientes do ICMS ou ICMS-Exportação.

2.7. ANÁLISE DA OPERAÇÃO PELO AGENTE FINANCEIRO

Na análise das operações do Subprograma PMAT Automático - Investimento, deverão ser seguidas as instruções relativas ao Produto BNDES Automático, observado que:

2.7.1. O Município solicitante deverá apresentar ao Agente Financeiro Projeto de Modernização que permita identificar, analisar e acompanhar, detalhadamente, o conjunto de ações e resultados esperados, físicos e financeiros, por meio das quais pretenda alcançar um maior nível de eficiência em sua arrecadação ou de redução efetiva do custo unitário do setor público na prestação dos serviços sociais básicos.

2.7.2. No encaminhamento do pedido de financiamento, o Município deverá determinar o máximo de resultados esperados possíveis para o projeto e, quando possível e aplicável, para cada uma das ações propostas a serem realizadas, devendo escolher, no mínimo, 2 (dois) dos indicadores de

objetivo e 2 (dois) dos indicadores de produtos e serviços entregues listados nos subitens 2.7.2.1 e 2.7.2.2 abaixo.

2.7.2.1. Indicadores de Objetivo:

Indicadores	Descrição	Lógica da Intervenção
Receita de IPTU	Arrecadação própria do IPTU em R$	Aumentar receitas
Receita de ISS	Arrecadação própria do ISS em R$	
Receita da Dívida Ativa	Arrecadação própria de recuperação da Dívida Ativa em R$	
Tempo de espera	Tempo médio de espera na Central de Atendimento	Aprimorar atendimento
Prazo para solução	Prazo médio para solução de demandas dos cidadãos nos processos apoiados	

2.7.2.2. Indicadores de Produtos e Serviços Entregues:

Indicadores	Descrição	Lógica da Intervenção
Nº de *softwares* e sistemas implantados para melhoria da gestão	Número de *softwares* e sistemas implantados para melhoria da gestão	Melhoria da gestão / Tecnologia da Informação
Nº de equipamentos adquiridos	Número de equipamentos adquiridos	Equipamentos
Nº de pessoas treinadas	Número de pessoas treinadas, informado pela Beneficiária	Qualificação do corpo funcional
Nº de estudos e projetos realizados implementados	Número de estudos e projetos realizados e implementados	Estudos e projetos
Nº de processos otimizados	Número de processos otimizados, informados pelo Beneficiário	Melhoria de processos

2.7.3. Não será admitida a concessão de apoio financeiro para ações e subações diferentes daquelas previamente definidas no subitem 1.3.

2.7.4. O Município deverá constituir Grupo Especial de Trabalho de Modernização da Gestão Pública, que deverá contar com, pelo menos, 40% (quarenta por cento) de servidores públicos municipais efetivos dentre seus membros, para coordenar a elaboração, a implantação e o acompanhamento de todo o projeto.

2.7.5. O Município deverá apresentar ao Agente Financeiro ato administrativo emitido pela autoridade competente, devidamente publicado no veículo oficial de imprensa desse ente público, que comprove a instituição do Grupo Especial de Trabalho de Modernização da Gestão Pública nos termos do subitem 2.7.4 acima, o qual deverá ser arquivado no dossiê da operação.

2.7.6. Caso o projeto contemple o financiamento de bens de que trata o subitem 2.3.1.5, o Município deverá apresentar ao Agente Financeiro, quando da

apresentação do pedido de financiamento, declaração firmada pelo Prefeito, contendo o número de fiscais do Município.

2.8. SISTEMÁTICA OPERACIONAL

Os pedidos de financiamento deverão ser encaminhados por meio da Sistemática Operacional Convencional.

2.8.1. Para financiamentos a projetos de investimento em que não haja participação ampliada:

Os pedidos de financiamento deverão ser enviados ao BNDES conforme normas e procedimentos estabelecidos na Circular do Sistema de Processamento de Fichas Resumo de Operação via Internet – Sistema FRO Eletrônica.

2.8.1.1. No preenchimento da operação no Sistema FRO Eletrônica, deverá ser selecionada, no campo "Programa", a opção "PMAT AUTOM INVEST".

2.8.1.2. Os Pedidos de Liberação (PLs) deverão ser encaminhados, exclusivamente, por meio digital, exceto para operações com situação caracterizada como "Fluxo interrompido na FRO Eletrônica", que deverão observar os procedimentos estabelecidos para a Liberação dos Recursos na Circular do Produto BNDES Automático.

2.8.2. Para financiamentos a projetos de investimento quando houver participação ampliada:

Os pedidos de financiamento deverão ser encaminhados por meio do formulário Ficha Resumo de Operação – FRO, conforme disposto na Circular do Produto BNDES Automático, observadas as seguintes peculiaridades:

2.8.2.1. O Agente Financeiro deverá encaminhar os subcréditos com números de propostas distintos, porém, em uma única FRO, observado o disposto nas alíneas "a" e "b" abaixo:

a) As referidas propostas receberão números de contrato diferentes e serão controladas distintamente para efeitos de cobrança; e

b) Deverão ser estabelecidas as mesmas condições de Prazo e Remuneração da Instituição Financeira Credenciada para todos os subcréditos.

2.8.2.2. No preenchimento do formulário Ficha Resumo de Operação – FRO, o campo "Outro Programa" deverá ser preenchido com "PMAT AUTOM INVEST".

2.8.2.3. Os PLs deverão ser encaminhados conforme os procedimentos estabelecidos para a Liberação dos Recursos, na Circular do Produto BNDES Automático.

2.8.3. Para qualquer financiamento a projetos de investimento, havendo ou não participação ampliada, deverão ser observadas as seguintes orientações, adicionalmente ao disposto nos subitens 2.8.1 ou 2.8.2, conforme o caso:

2.8.3.1. No campo "Descrição do Projeto" deverá ser preenchido com a transcrição da(s) ação(ões) e subação(ões) passível(is) de apoio, descritas no subitem 1.3, que estarão vinculadas ao projeto financiado.

2.8.3.2. Como anexo à proposta, deverão ser encaminhadas:

a) As informações relativas aos resultados esperados, conforme estabelecido pelo subitem 2.7.2, assim como, nos casos de financiamento de que trata o subitem 2.3.1.5, a informação referente ao número de servidores públicos efetivos que, comprovadamente, exerçam a função de fiscal;

b) Declaração de que possuem limite para contratação com órgãos e entidades do setor público, de acordo com o artigo 1º da Resolução nº 2.827, de 30.03.2001, e suas alterações, do Conselho Monetário Nacional (CMN), incluindo a operação de crédito pleiteada; e

c) Declaração de que efetuaram a análise dos documentos de que trata o subitem 2.9.4 em conformidade com as exigências da Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

2.8.3.3. Junto com o PL da primeira parcela do financiamento, deverá ser, necessariamente, encaminhada cópia do documento comprobatório da autorização da STN de que trata o subitem 2.9.5.

2.8.3.4. As liberações do BNDES para o Agente Financeiro poderão ser realizadas após o período de utilização, contudo, os PLs deverão ser protocolados no BNDES, no máximo, até 45 (quarenta e cinco) dias antes da data da última amortização.

2.8.3.5. O PL da primeira parcela do financiamento, contendo a data do contrato, deverá ser protocolado no BNDES no prazo máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias após a data da homologação da operação pelo BNDES, observado o disposto nas alíneas "a" e "b" abaixo:

a) O prazo ora estabelecido poderá ser prorrogado uma única vez, por 60 (sessenta) dias, a critério do BNDES, desde que o Agente Financeiro encaminhe, antes da expiração do prazo regular, a solicitação com as justificativas.

b) O não cumprimento dos prazos estabelecidos acima implicará o cancelamento da operação.

2.9. CONTRATAÇÃO

Na contratação dos financiamentos, deverão ser seguidas as instruções relativas ao Produto BNDES Automático, observado que:

2.9.1. Deverão ser inseridas as "Condições a serem observadas pelos Agentes Financeiros na contratação da operação com as Beneficiárias Finais (TJLP, UMBNDES/Cesta, US$/Cesta ou Selic)" aplicáveis às operações no âmbito do Produto BNDES Automático.

2.9.2. Deverão ser feitas as adaptações às particularidades deste Programa, sendo livre a inclusão de novas cláusulas, desde que não conflitem com as Normas Operacionais vigentes.

2.9.3. Após homologação da operação pelo BNDES, o Agente Financeiro estará autorizado a enviar à STN a documentação necessária para análise do pedido de contratação da operação de crédito, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, e das Resoluções nº 40/2001 e nº 43/2001, do Senado Federal, e alterações posteriores.

2.9.4. Os documentos exigidos pelo Manual de Instrução de Pleitos – MIP, da STN, deverão ser atualizados e, obrigatoriamente, analisados pelo Agente Financeiro, que, quando observada a conformidade com as exigências da STN, assinará com o interessado o Pedido de Verificação de Limites e Condições, de que trata a Portaria nº 396, de 02.07.2009, do Secretário do Tesouro Nacional, alterada pela Portaria STN nº 138/2010, de 03.03.2010, e encaminhará toda a documentação atualizada à STN.

2.9.5. Os Agentes Financeiros deverão exigir, previamente à contratação:

2.9.5.1. Comprovação de que a operação de crédito de interesse de cada Município atende aos limites e condições estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, e nas Resoluções específicas do Senado Federal, observadas as excepcionalidades previstas na Resolução do Senado Federal nº 47/2000;

2.9.5.2. Autorização do Ministério da Fazenda, por meio da STN, para a realização da operação, nos termos da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, e alterações, e da Portaria STN nº 396/2009, alterada pela Portaria STN nº 138/2010, de 03.03.2010; e

2.9.5.3. Lei municipal, devidamente publicada no veículo oficial de imprensa da Beneficiária Final, que autorize a contratação da operação em todos os seus termos e condições pelo Município, bem como a constituição da garantia e/ou reserva de meios de pagamento a que se refere o subitem 2.6.

2.9.6. Os Agentes Financeiros deverão proceder ao cadastramento das contratações das operações no Sistema de Registro de Operações de Crédito com o Setor Público – CADIP, nos termos da legislação em vigor.

2.10. CONDIÇÕES ESPECIAIS

2.10.1. A Beneficiária Final deverá notificar, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento dos recursos, todos os partidos

políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais sediados no Município acerca do recebimento de cada uma das liberações de recursos oriundos do Contrato, em cumprimento ao disposto no art. 2º da Lei nº 9.452, de 20.03.1997.

2.10.2. A Beneficiária Final deverá comprovar ao Agente Financeiro, durante o prazo de utilização dos recursos, a inclusão, na Lei Orçamentária Anual e no Plano Plurianual em vigor, na categoria econômica de Despesas de Capital, dos investimentos a serem realizados com os recursos provenientes do BNDES e com os recursos próprios de contrapartida, quando for o caso, no montante mínimo necessário à realização do projeto, observado o disposto no parágrafo único do art. 20 da Lei nº 4.320, de 17.03.1964, com abertura de programa especial de trabalho.

2.10.3. O Município deverá encaminhar ao Agente Financeiro, juntamente com a solicitação de liberação de recursos as seguintes informações a respeito dos processos licitatórios e dos contratos objeto do referido pedido de liberação:

Intervenção Específica	Licitação nº	Contrato nº	Prazo	Valor	Nome do Contratado	Data da Publicação no D.O.

3. SUBPROGRAMA BNDES PMAT AUTOMÁTICO – MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

3.1. OBJETIVO

Apoiar a aquisição de máquinas e equipamentos relacionados a projeto de investimento da Administração Pública Municipal voltados à modernização da administração tributária e à melhoria da qualidade do gasto público, visando a proporcionar aos Municípios uma gestão eficiente que gere aumento de receitas e/ou redução do custo unitário dos serviços prestados à coletividade.

3.2. ITENS FINANCIÁVEIS

3.2.1. São passíveis de financiamento máquinas e equipamentos novos produzidos no País listados a seguir, observado o disposto no subitem 3.2.2:

3.2.1.1. Equipamentos de informática: microcomputadores, estabilizadores, *nobreaks*, impressoras, roteadores, *scanners*, *hubs*, *switchs*, *thin clients*, projetor multimídia, servidores, *notebooks*, antenas de radiotransmissão, estações rádio base;

3.2.1.2. Equipamentos de apoio à operação e à fiscalização: radiocomunicadores, leitoras de cartão, totens de atendimento e controles de frequência de pessoal; e

3.2.1.3. Bens de informática e automação, abarcados pela Lei nº 8.248 (Lei de Informática), de 23.10.1991, que cumpram o Processo Produtivo Básico (PPB) e possuam tecnologia nacional na forma da Portaria nº 950, de 12.12.2006, do Ministério da

Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI), ou da que venha a substituí-la.

3.2.2. As máquinas e equipamentos poderão ser financiados, desde que constantes do Credenciamento de Fornecedores Informatizado – CFI do BNDES.

3.3. CONDIÇÕES DO FINANCIAMENTO

Nos financiamentos concedidos no Subprograma BNDES PMAT Automático – Máquinas e Equipamentos, deverão ser seguidas as condições estabelecidas nos subitens 3.3.1 a 3.3.4.

Foi atribuído o código **PMAT2015/01** para representar a Condição Operacional Vigente para este Subprograma, definida neste subitem.

3.3.1. Taxa de Juros

Somatório de Custo Financeiro, Remuneração Básica do BNDES e Remuneração da Instituição Financeira Credenciada, **não** incidindo a Taxa de Intermediação Financeira.

3.3.1.1. Custo Financeiro: Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP.

3.3.1.2. Remuneração Básica do BNDES: 1,2% a.a. (um inteiro e dois décimos por cento ao ano).

3.3.1.3. Remuneração da Instituição Financeira Credenciada: a ser negociada entre o Agente Financeiro e a Beneficiária.

3.3.2. Prazo Total

Até 96 (noventa e seis) meses, incluído o prazo de carência de até 24 (vinte e quatro) meses.

3.3.3. Nível de Participação do BNDES

3.3.3.1. O nível de participação do BNDES nas operações realizadas neste Subprograma será de até 70% (setenta por cento) do valor dos itens financiáveis, observado o disposto no subitem 3.3.3.2.

3.3.3.2. A Participação Máxima do BNDES poderá ser ampliada para até 90% (noventa por cento) do valor dos itens financiáveis, com as mesmas condições de financiamento do subcrédito referente à participação de que trata o subitem 3.3.3.1, exceto o Custo Financeiro, que deverá ser o seguinte para a parcela de crédito referente ao aumento da participação:

a) Taxa Média SELIC acumulada, apurada pelo Banco Central do Brasil em base diária (Selic); ou

b) Variação da Unidade Monetária do BNDES, acrescida dos encargos da Cesta de Moedas (UMBNDES/Cesta); ou

c) Variação do Dólar Norte-Americano, acrescida dos encargos da Cesta de Moedas (US$/Cesta).

3.3.4. Periodicidade

3.3.4.1. As amortizações terão periodicidade mensal.

3.3.4.2. Durante a fase de carência, os juros serão pagos trimestralmente. Na fase de amortização, os juros serão pagos juntamente com as parcelas de amortização.

3.4. GARANTIA

Cotas-parte do Fundo de Participação dos Municípios – FPM e/ou receitas provenientes do ICMS ou ICMS-Exportação.

3.5. HABILITAÇÃO DAS OPERAÇÕES

3.5.1. A contratação das operações de crédito no âmbito deste Subprograma deverá ser precedida de habilitação pelo BNDES.

3.5.2. Os Agentes Financeiros encaminharão ao BNDES:

3.5.2.1. Declaração de que possuem limite para contratação com órgãos e entidades do setor público, de acordo com o artigo 1º da Resolução CMN nº 2.827, de 30.03.2001, e alterações, incluindo a operação de crédito pleiteada, e declaração de que efetuaram a análise dos documentos exigidos pelo Manual de Instrução de Pleitos – MIP, da STN, de que trata o subitem 3.5.4;

3.5.2.2. Declaração conjunta do Chefe do Poder Executivo Municipal e do Agente Financeiro, conforme Anexo à presente Circular, de que os bens adquiridos com recursos do BNDES são parte integrante de projeto de investimento para a melhoria da administração das receitas e/ou da gestão fiscal e/ou financeira e/ou patrimonial do Município, e que serão destinados, exclusivamente, ao cumprimento dos objetivos do Programa BNDES PMAT Automático, de modo a atender ao disposto no inciso I, § 3º, do art. 7º, da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, e atestando, ainda, a qual(is) ação(ões) passível(is) de apoio pelo Programa o projeto está vinculado, conforme subitem 1.3.

3.5.3. O BNDES, em observância às condições específicas aprovadas para o Programa, emitirá Termo de Habilitação aos interessados, autorizando o envio à STN da documentação necessária para análise do pedido de contratação da operação, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, e das Resoluções nº 40/2001 e nº 43/2001 do Senado Federal e suas alterações.

3.5.4. Os documentos exigidos pelo Manual de Instrução de Pleitos – MIP, da STN, deverão ser atualizados e, obrigatoriamente, analisados pelo Agente Financeiro escolhido, que, quando observada a conformidade com as exigências da STN, assinará com o interessado o Pedido de Verificação de Limites e Condições, de que trata a Portaria nº 396, de 02.07.2009, do Secretário do Tesouro Nacional, alterada pela Portaria STN nº 138/2010, de 03.03.2010, e encaminhará toda a documentação atualizada à STN.

3.6. SISTEMÁTICA OPERACIONAL

Os pedidos de financiamento deverão ser enviados ao BNDES segundo os procedimentos usuais aplicáveis ao Produto BNDES Finame, observadas as seguintes peculiaridades:

3.6.1. O encaminhamento dos pedidos de financiamento deverá ser precedido da habilitação de que trata o subitem 3.5.

3.6.2. Os pedidos de financiamento deverão ser necessariamente encaminhados na Sistemática Operacional Convencional.

3.6.3. Os financiamentos deverão ser realizados na modalidade operacional de Financiamento à Compradora.

3.6.4. No preenchimento da Proposta de Abertura de Crédito Fixo – PAC, o campo "Programa" deverá ser preenchido com "FINAME" e o campo "Subprograma" deverá ser preenchido com "PMAT Automático - Máquinas e Equipamentos".

3.6.5. Além dos demais casos previstos na Circular do Produto BNDES Finame, não será acatada Proposta de Aditivo à PAC destinada à alteração da Beneficiária Final.

3.6.6. O Termo de Habilitação previsto no subitem 3.5.3 deverá ser mantido, pelo Agente Financeiro, no dossiê da operação.

3.6.7. O PL da primeira parcela do financiamento, contendo a data do contrato, deverá ser protocolado no BNDES no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após a data da homologação da operação pelo BNDES, ressalvados os casos de que tratam os subitens a seguir, devendo ser observado o disposto no subitem 3.6.8.

3.6.7.1. Esse prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por 60 (sessenta) dias, a critério do BNDES, desde que o Agente Financeiro encaminhe a solicitação com as justificativas até 30 (trinta) dias antes do término do período de 180 (cento e oitenta) dias.

3.6.7.2. O não cumprimento do prazo estabelecido para encaminhamento do PL implicará o cancelamento automático da operação.

3.6.8. Após o término do período de carência não haverá mais liberação de recursos, salvo se previamente autorizado pelo BNDES.

3.7. CONTRATAÇÃO

Na contratação dos financiamentos, deverão ser seguidas as instruções relativas ao Produto BNDES Finame, observado que:

3.7.1. Deverão ser inseridas as "Condições a serem observadas pelos Agentes Financeiros na contratação da operação com as Beneficiárias Finais (TJLP, UMBNDES/Cesta, US$/Cesta ou Selic)" aplicáveis às operações no âmbito do Produto BNDES Finame.

3.7.2. Deverão ser feitas as adaptações às particularidades deste Subprograma, sendo livre a inclusão de novas cláusulas, desde que não conflitem com as Normas Operacionais vigentes.

3.7.3. O Agente Financeiro deverá exigir, previamente à contratação:

3.7.3.1. Comprovação de que a operação de crédito de interesse de cada Município atende aos limites e condições estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, e nas Resoluções específicas do Senado Federal (Resoluções do Senado Federal nºs 40/2001 e 43/2001, e suas alterações) observadas as excepcionalidades previstas na Resolução do Senado Federal nº 47/2000, e suas alterações;

3.7.3.2. Autorização do Ministério da Fazenda, por meio da STN, para a realização da operação, nos termos da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, e alterações, e da Portaria STN nº 396/2009, alterada pela Portaria STN nº 138/2010, de 03.03.2010; e

3.7.3.3. Lei municipal, devidamente publicada no veículo oficial de imprensa da Beneficiária, que autorize a contratação da operação em todos os seus termos e condições pelo Município, bem como a constituição da garantia e/ou reserva de meios de pagamento a que se refere o subitem 3.4.

3.7.4. O Agente Financeiro deverá proceder ao cadastramento das contratações das operações no Sistema de Registro de Operações de Crédito com o Setor Público - CADIP, nos termos da legislação em vigor.

3.8. CONDIÇÕES ESPECIAIS

3.8.1. A Beneficiária Final deverá notificar todos os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais sediados no Município acerca do recebimento de cada uma das liberações de recursos oriundos do Contrato, em cumprimento ao disposto no art. 2º da Lei nº 9.452, de 20.03.1997, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento dos recursos.

3.8.2. A Beneficiária Final deverá comprovar ao Agente Financeiro, durante o prazo de utilização dos recursos, a inclusão, na Lei Orçamentária Anual e no Plano Plurianual em vigor, na categoria econômica de Despesas de Capital, dos investimentos a serem realizados com os recursos provenientes do BNDES e com os recursos próprios de contrapartida, quando for o caso, no montante mínimo necessário à realização do projeto, observado o disposto no parágrafo único do art. 20 da Lei nº 4.320, de 17.03.1964, com abertura de programa especial de trabalho.

3.8.3. Cópia do projeto de investimento de que trata a alínea "b" do subitem 3.5.2 deverá ser mantida no dossiê da operação, podendo ser solicitada a qualquer momento pelo BNDES.

4. VENCIMENTO ANTECIPADO

4.1. Além do disposto nos artigos 39 e 40 das "Disposições Aplicáveis aos Contratos do BNDES" e das hipóteses previstas nos Produtos BNDES

Automático e BNDES Finame, conforme o caso, ocorrerá o vencimento antecipado do contrato, com exigibilidade da dívida e imediata sustação de qualquer desembolso, nas seguintes hipóteses:

4.1.1. Não comprovação física e/ou financeira da realização do projeto objeto da colaboração financeira; e

4.1.2. Aplicação dos recursos concedidos em finalidade diversa daquela prevista no instrumento formalizador da operação;

4.2. Nas hipóteses previstas nos subitens 4.1.1 e 4.1.2 desta Circular, aplicar-se-á multa, a partir do dia seguinte ao fixado por meio de notificação oficial ou extrajudicial, de 50% (cinquenta por cento) incidente sobre o valor liberado e não comprovado, acrescido dos encargos devidos na forma contratualmente ajustada até a data da efetiva liquidação do débito (art 47-A das citadas 'Disposições').

5. VIGÊNCIA

5.1. Esta Circular entra em vigor na presente data, observado o limite orçamentário estabelecido para o Programa, de até R$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), sendo até 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) para operações realizadas no âmbito do Subprograma BNDES PMAT Automático – Máquinas e Equipamentos.

5.2. Os pedidos de financiamento poderão ser protocolados, para homologação, até 31.03.2018.

Para fins de controle de comprometimento dos recursos, o BNDES poderá solicitar, a qualquer tempo, o envio de informações relativas a operações em curso nos Agentes Financeiros e definir limites de comprometimento por Agente Financeiro.

Fica revogada, na data de entrada em vigor da presente, a Circular nº 23/2015-BNDES, de 16.06.2015.

Juliana Santos da Cruz
Superintendente
Área de Operações Indiretas
BNDES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 80/2017. PARECER Nº 89/2017

Relatório

O Prefeito João Carlos dos Santos apresentou para a apreciação desta Casa o incluso Projeto de Lei n. 80/2017, que objetiva obter autorização legislativa para abertura de um crédito especial no montante de R$ 3.200.000,00 (três milhões e duzentos mil reais).

Tal alteração se faz necessária, em razão de não constar no orçamento da Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Finanças, dotação para cumprir com as despesas oriundas do financiamento a ser firmado com BNDES para o Programa de Modernização da Administração Tributária – PMAT.

A proposta foi encaminhada, nos termos regimentais, a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico.

O Presidente avocou a relatoria para exarar parecer do voto vencedor.

É o relatório.

Voto do Relator

A matéria é de competência municipal e privativa do Prefeito. Nada a opor quanto ao poder de iniciativa, portanto.

O Projeto também apresenta-se corretamente formulado e atende aos requisitos da boa técnica legislativa.

Isso posto, voto pela legalidade e constitucionalidade da matéria.

É o Parecer.

Wagner Luiz Ferreira
Presidente

Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, acompanhamos seu voto pela legalidade e constitucionalidade do Projeto.

S. das Comissões, 20 de setembro de 2017.

Paulo André Faneco
Membro

Rafael Frabetti
Membro

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTABILIDADE, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROJETO DE LEI Nº 80/2017 - PARECER Nº 46/2017

Relatório

Chega para apreciação desta Comissão o Projeto de Lei nº 80/2017, de autoria do Chefe do Executivo.

O Chefe do Executivo pretende obter autorização legislativa para abertura de um crédito especial no montante de R$ 3.200.000,00 (três milhões e duzentos mil reais).

A alteração se faz necessária em razão de não constar no orçamento da Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Finanças, dotação para cumprir com as despesas oriundas do financiamento a ser firmado com BNDES para o Programa de Modernização da Administração Tributária – PMAT.

No curso do Processo Legislativo a proposição passa a ser analisada sob os aspectos previstos como de competência desta Comissão no ordenamento regimental desta Casa.

O vereador Rodrigo Gutierres, na condição de presidente da Comissão, avocou a relatoria do projeto.

É o relatório.

Voto do Relator

A cobertura das despesas far-se-á com os seguintes recursos:

I) Transferência de recursos através de financiamento a ser firmado com BNDES, autorizado pela lei municipal 5.142/2017 - Programa de Modernização da Administração Tributária PMAT R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).

II) Anulação parcial de dotação do orçamento vigente no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), que servirá de contrapartida:

	02.17.02 – 15.541.0020.2.245 – Manutenção e Conservação da Iluminação Pública.	
1154	01.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$200.000,00

Isto posto, no que tange aos aspectos de competência desta Comissão a serem analisados, o projeto encontra-se em condições de ser apreciado pelo Plenário.

Pela aprovação.

É o parecer.

Rodrigo Gutierres
Presidente

Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, acompanhamos seu voto.

S. Comissões, 20 de setembro de 2017.

Rodrigo Gutierres
Presidente

Aprovado na reunião da Comissão de Orçamento, Finanças, Contabilidade, Obras e Serviços Públicos, realizada nesta data.

Marcão do Basquete
Membro

Patrícia Morato Marangão
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

VOTAÇÃO NOMINAL

Projeto de Lei nº 80/2017, conforme dispõe o artigo 188, do Regimento Interno, foi submetido à única ***VOTAÇÃO NOMINAL*** na 34ª Sessão Ordinária, realizada em 25 de setembro de 2017 obtendo-se o resultado seguinte:

		GLOBAL		ARTIGO POR ARTIGO					
	VEREADOR	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
	Antonio Franco dos Santos "Bacana"	(X)	()	()	()	()	()	()	()
2	Deyse Serapião	(X)	()	()	()	()	()	()	()
3	Fábio José Polisinani	()	(X)	()	()	()	()	()	()
4	Janete Conessa	(X)	()	()	()	()	()	()	()
5	José Luiz Marques	(X)	()	()	()	()	()	()	()
6	Marcão do Basquete	(X)	()	()	()	()	()	()	()
7	Patrícia Morato Marangão	()	(X)	()	()	()	()	()	()
8	Paulo André Faneco	()	(X)	()	()	()	()	()	()
9	Rafael José Frabetti	(X)	()	()	()	()	()	()	()
10	Reginaldo Luiz Parente	(X)	()	()	()	()	()	()	()
11	Rodrigo Gutierres	(X)	()	()	()	()	()	()	()
12	Wagner Luiz Ferreira	(X)	()	()	()	()	()	()	()
13	***Pedro Santos***	()	()	()	()	()	()	()	()

RESULTADO

(X) APROVADO POR:	() REJEITADO POR:
() UNANIMIDADE	() UNANIMIDADE
(X) MAIORIA DE VOTOS	() MAIORIA DE VOTOS
	() INSUFICIÊNCIA DE VOTOS

S. Sessões, 25 de setembro de 2017

- Secretário -

QUÓRUM DE APROVAÇÃO:

() Maioria Simples. () Maioria Absoluta. () Maioria Qualificada.

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 0319/2017

Garça, 26 de setembro de 2017

Senhor Prefeito:

Atendendo ao que dispõe o artigo 61, da Lei Orgânica Municipal, encaminho a Vossa Excelência, para sanção, os seguintes **Autógrafos**, resultantes da aprovação de seus respectivos projetos de lei, na 34ª Sessão Ordinária de 2017, realizada no dia 25 de setembro de 2017.

Autógrafo nº 060/2017 (Projeto de Lei nº CM 066/2017 – PM 44/2017);
Autógrafo nº 061/2017 (Projeto de Lei nº CM 075/2017 – PM 50/2017);
Autógrafo nº 062/2017 (Projeto de Lei nº CM 079/2017 – PM 53/2017); e
Autógrafo nº 063/2017 (Projeto de Lei nº CM 080/2017 – PM 54/2017).

Atenciosamente,

CÁSSIA MIUKI DIAS BARIANI
Auxiliar Legislativo

Exmo. Sr.
JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Garça
N E S T A

AUTÓGRAFO Nº 063/2017
PROJETO DE LEI Nº 080/2017

ALTERA O ANEXO III DA LEI Nº 4.844, DE 01/07/2013 (PPA) E ALTERA O ANEXO IIA DA LEI Nº 5.075, DE 03/08/2016 (LDO) - AUTORIZANDO A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL, NO MONTANTE DE R$ 3.200.000,00 (TRÊS MILHÕES E DUZENTOS MIL REAIS), PMAT – PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA.

A Câmara Municipal aprova a seguinte lei:

Art. 1º O Anexo III, da Lei Municipal nº 4.844, de 01/07/2013, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município, para o período de 2014 a 2017, passa a vigorar com a seguinte inclusão:

"ANEXO III
PLANO PLURIANUAL – PERÍODO 2014 A 2017

Unidade Executora	Atividades da Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Finanças.			
Código da Unidade	Nº. 02.05.01			
Função	Administração			
Código da Função	Nº. 04			
Sub-função	Administração Financeira			
Código da Sub-Função	Nº. 123			
Programa	Organização e Manutenção da Fazenda Municipal			
Código do Programa	Nº. 0004.2			
Atividade	Programa de Modernização da Administração Tributária			
Código da Atividade	Nº. 1162			
Ações				
Meta Física		**Unidade de Medida**		
100		Percentual		
2014	**2015**	**2016**	**2017**	**Meta PPA**
000	000	000	100	100
Custo Financeiro Total				
Custo Financeiro por Exercício				
2014	**2015**	**2016**	**2017**	**Meta PPA**
0,00	0,00	0,00	3.200.0000,00	3.200.000,00
Justificativa das modificações: Inexistência de dotação para cumprir com as despesas oriundas do financiamento a ser firmado com BNDES para o Programa de Modernização da Administração Tributária - PMAT, autorizado pela Lei Municipal 5.142/2017."				

Art. 2º O anexo IIA da Lei Municipal nº 5.075, de 03/08/2016, alterado pela Lei Municipal nº 5.111, de 31/01/2017, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017, passa a vigorar com a seguinte inclusão:

"LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
Programas de Governo – Anexo IIA

Unidade Executora	Atividades da Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Finanças.

Código da Unidade	Nº. 02.05.01
Função	Administração
Código da Função	Nº. 04
Sub-função	Administração Financeira
Código da sub-função	Nº. 123
Programa	Organização e Manutenção da Fazenda Municipal
Código do Programa	Nº. 0004.2
Ações	
Atividade	
Programa de Modernização da Administração Tributária	
Código da Atividade	Nº. 1162
Meta Física Para o Exercício	
100	Percentual
Custo Financeiro Total para o Exercício	R$ 3.200.000,00"

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial através de operação de crédito no montante de R$ 3.200.000,00 (três milhões e duzentos mil reais), cuja cobertura far-se-á com seguintes recursos:

I) Transferência de recursos através de financiamento a ser firmado com BNDES, autorizado pela lei municipal 5.142/2017 - Programa de Modernização da Administração Tributária PMAT R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).

II) Anulação parcial de dotação do orçamento vigente no valor de R$ 200.000,00. (duzentos mil reais), que servirá de contrapartida:

	02.17.02 – 15.541.0020.2.245 – Manutenção e Conservação da Iluminação Pública.		
1154	01.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$	200.000,00

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar por Decreto, desde que necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Garça, 26 de setembro de 2017.

Pedro Santos
Presidente

Antônio Franco dos Santos "Bacana"
1º Secretário

Registrado e Publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

Alexandre de Araújo Camattina
Diretor Legislativo

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE GARÇA

Publicação amparada na Lei Municipal 4.931/2014
Ano IV – Número 740 – Garça, 29 de setembro de 2017

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

LEIS

LEI Nº 5.154/2017

ALTERA O ANEXO III DA LEI Nº 4.844, DE 01/07/2013 (PPA) E ALTERA O ANEXO IIA DA LEI Nº 5.075, DE 03/08/2016 (LDO) - AUTORIZANDO A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL, NO MONTANTE DE R$ 3.200.000,00 (TRÊS MILHÕES E DUZENTOS MIL REAIS), PMAT – PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS, Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O Anexo III, da Lei Municipal nº 4.844, de 01/07/2013, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município, para o período de 2014 a 2017, passa a vigorar com a seguinte inclusão:

"ANEXO III
PLANO PLURIANUAL – PERÍODO 2014 A 2017

Unidade Executora	Atividades da Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Finanças.			
Código da Unidade	Nº. 02.05.01			
Função	Administração			
Código da Função	Nº. 04			
Sub-função	Administração Financeira			
Código da Sub-Função	Nº. 123			
Programa	Organização e Manutenção da Fazenda Municipal			
Código do Programa	Nº. 0004.2			
Atividade	Programa de Modernização da Administração Tributária			
Código da Atividade	Nº. 1162			
Ações				
Meta Física		**Unidade de Medida**		
100		Percentual		
2014	**2015**	**2016**	**2017**	**Meta PPA**
000	000	000	100	100
Custo Financeiro Total				
Custo Financeiro por Exercício				
2014	**2015**	**2016**	**2017**	**Meta PPA**
0,00	0,00	0,00	3.200.000,00	3.200.000,00
Justificativa das modificações: Inexistência de dotação para cumprir com as despesas oriundas do financiamento a ser firmado com BNDES para o Programa de Modernização da				

Administração Tributária - PMAT, autorizado pela Lei Municipal 5.142/2017."

Art. 2° O anexo IIA da Lei Municipal nº 5.075, de 03/08/2016, alterado pela Lei Municipal nº 5.111, de 31/01/2017, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017, passa a vigorar com a seguinte inclusão:

"LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
Programas de Governo – Anexo IIA

Unidade Executora	Atividades da Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Finanças.
Código da Unidade	Nº. 02.05.01
Função	Administração
Código da Função	Nº. 04
Sub-função	Administração Financeira
Código da sub-função	Nº. 123
Programa	Organização e Manutenção da Fazenda Municipal
Código do Programa	Nº. 0004.2
Ações	
Atividade	
Programa de Modernização da Administração Tributária	
Código da Atividade	Nº. 1162
Meta Física Para o Exercício	
100	Percentual
Custo Financeiro Total para o Exercício	R$ 3.200.000,00"

Art. 3° Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial através de operação de crédito no montante de R$ 3.200.000,00 (três milhões e duzentos mil reais), cuja cobertura far-se-á com seguintes recursos:

I) Transferência de recursos através de financiamento a ser firmado com BNDES, autorizado pela lei municipal 5.142/2017 - Programa de Modernização da Administração Tributária PMAT R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).

II) Anulação parcial de dotação do orçamento vigente no valor de R$ 200.000,00. (duzentos mil reais), que servirá de contrapartida:

	02.17.02 – 15.541.0020.2.245 – Manutenção e Conservação da Iluminação Pública.		
1154	01.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$	200.000,00

Art. 4° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar por Decreto, desde que necessário.

Art. 5° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 29 de setembro 2017.

EXPEDIENTE - DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE GARÇA
Lei Municipal 4.931/2014
Produção editorial – Secretaria Municipal de Informação e Comunicação
Assinado eletronicamente pelo Diretor do Departamento de Acesso à Informação da Prefeitura Municipal de Garça, conforme disposto no decreto 8.512/2017
Endereço eletrônico – www.garca.sp.gov.br/diariooficial
E-mail – arp@garca.sp.gov.br

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

SANDOVAL APARECIDO SIMAS
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Registrada e publicada neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.-
arr.

ZILDA MARQUES DA C. MIRANDA
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS

LEI Nº 5.155/2017

ALTERA O ANEXO III DA LEI Nº 4.844, DE 01/07/2013 (PPA) E ALTERA O ANEXO IIA DA LEI Nº 5.075, DE 03/08/2016 (LDO) - AUTORIZANDO A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL, NO MONTANTE DE R$ 524.000,00 (QUINHENTOS E VINTE E QUATRO MIL REAIS), PARA COMPRA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTO.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS, Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O Anexo III, da Lei Municipal nº 4.844, de 01/07/2013, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município, para o período de 2014 a 2017, passa a vigorar com a seguinte inclusão:

"ANEXO III
PLANO PLURIANUAL – PERÍODO 2014 A 2017

Unidade Executora	Atividades da Secretaria Municipal de Administração dos Serviços Públicos			
Código da Unidade	Nº. 02.15.01			
Função	Urbanismo			
Código da Função	Nº. 15			
~~**Sub-função**~~	~~Serviços Urbanos~~			
Código da Sub-Função	Nº. 452			
Programa	Administração de serviços Públicos			
Código do Programa	Nº. 00011.1			
Projeto	Aquisição de Máquinas e Equipamentos Lei 5141/2017			
Código da Atividade	Nº. 1163			
Ações				
Meta Física		**Unidade de Medida**		
100		Percentual		
2014	**2015**	**2016**	**2017**	**Meta PPA**
000	000	000	100	100
~~**Custo Financeiro Total**~~				
Custo Financeiro por Exercício				
2014	**2015**	**2016**	**2017**	**Meta PPA**
0,00	0,00	0,00	524.000,00	524.000,00
Justificativa das modificações: Inexistência de dotação para cumprir com as despesas oriundas do financiamento a ser firmado junto a Desenvolve São Paulo – Agência de ~~Fomento do Estado de São Paulo.~~"				

Art. 2º O anexo IIA da Lei Municipal nº 5.075, de 03/08/2016, alterado pela lei nº 5.111, de 31/01/2017, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017, passa a vigorar com a seguinte inclusão: